

PARECER JURÍDICO

Interessado: Ilmo. Sr. Pregoeiro Oficial.

Fase: FINAL

Assunto: Análise do Edital de Pregão Eletrônico nº 043/2020 – SRP.

MODALIDADE: PREGÃO ELETRÔNICO Nº 043/2020 – SRP.

PROCESSO ADMINISTRATIVO: Nº 068/2020

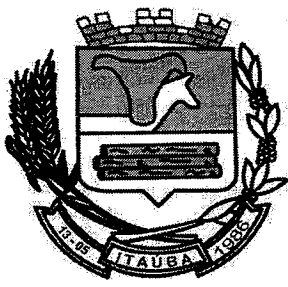
Para exame e parecer desta Procuradoria Municipal, Ilustríssimo Senhor Pregoeiro, remeteu o Processo Administrativo epigrafado, versando sobre licitação pública na modalidade *Pregão Eletrônico*, cujo objeto é o **registro de preço para futura e eventual aquisição de medicamentos e materiais de consumo para atender as necessidades da Secretaria Municipal de Saúde de Itaúba/MT.**

A matéria é trazida à apreciação jurídica com amparo no Art. 38, Inc. VI, da Lei de Licitações e Contratos Administrativos.

O objeto do presente parecer encerra o exame dos atos procedimentais realizados na fase externa da licitação.

Feitas as considerações iniciais, passo ao exame de estilo.

Compulsando os autos, verifico que o processo teve regular tramitação, com início da abertura e julgamento das propostas em 13/11/2020 as 08:30 horas/minutos do horário de Brasília/DF, onde sagraram-se vencedoras as seguintes empresas: **FARMACIA BOM PRECO LTDA - EPP - CNPJ - 11.504.314/0001-48; FARMACIA DE MANIPULACAO IDEAL FORMULAS LTDA - ME - CNPJ - 04.522.343/0001 -77; F&F DISTRIBUIDORA DE MEDICAMENTOS LTDA - CNPJ - 28.093.678/0001-85; LIGIA MARIA CARNEIRO - ME - CNPJ - 29.228.930/0001-89; LUMANN DISTRIBUIDORA DE MEDICAMENTOS LTDA - EPP CNPJ-26.419.311/0001-83; MEDICAMENTOS DE AZ LTDA - CNPJ - 09.676.256/0001-98; NUTRICENTER DISTRIBUIDORA DE PRODUTOS NUTRICIONAIS E HOSPITALARES LTDA - ME -CNPJ - 06.372.763/0001-40; TECHPHARMA HOSPITALAR COMERCIO, IMPORTACAO E EXPORTACAO EIRELI - CNPJ 35.067.853/0001-25 e VIA FHARMA DO BRASIL EIRELI - CNPJ - 30.949.099/0001 -33 (Relatório Vencedores do Pregão);**



PREFEITURA DE

ITAÚBA

Juntos Podemos Mais

Gestão 2017/2020

FLS N° _____

VISTO SERVIDOR

Efetuada a habilitação das empresas declaradas vencedoras da licitação, com base nas documentações de habilitação apresentadas e transcorrido o prazo recursal sem apresentação de nenhum recurso, o pregoeiro adjudicou os respectivos itens as empresas vencedoras da licitação. (Termo de Adjudicação)

Após análise, concluo que foram atendidas as prescrições legais, não havendo mácula invalidante do presente procedimento licitatório.

Considerando o exposto e a conclusão retro, **opino** pela homologação do certame.

Este é parecer, salvo melhor entendimento da autoridade superior.

Itaúba/MT, em 25 de Novembro de 2020.

W
Wellington P. Costa
Procurador Municipal
Port. 123/2020

WELINGTON PEREIRA DA COSTA
OAB/MT 21.696/O
Procurador Municipal
Portaria N°. 123/2020